

NUCLEO ■ capital

POLÍTICA DE
INVESTIMENTOS PESSOAIS

PERSONAL TRADING
POLICY

Rua Joaquim Floriano, 1052 – conjunto 122
Itaim Bibi | São Paulo | SP
www.Nucleocapital.com.br

Versão 3.0: Julho de 2018/ Version 3.0: July/2018

1. Política de investimentos pessoais dos Colaboradores

Esta política estabelece procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores, a fim de evitar situações de conflito de interesse e utilização de informação que seja de cunho confidencial ou privilegiada da Núcleo e de seus clientes.

Em reconhecimento às obrigações fiduciárias da Núcleo com seus clientes e ao desejo de manter seus altos padrões éticos, a Núcleo adotou as restrições e os requisitos de negociação pessoal descritos abaixo para: (i) impedir negociações pessoais impróprias por parte de Pessoas de Acesso; (ii) impedir o uso indevido de informações materiais não públicas sobre participações de valores mobiliários de clientes; (iii) identificar conflitos de interesse; e (iv) indicar formas para resolver conflito real ou potencial em favor do cliente.

A adesão ao Código e as restrições relacionadas ao investimento pessoal são consideradas uma condição básica de vínculo empregatício e para as Pessoas de Acesso (conforme aplicável) da Núcleo. Se houver qualquer dúvida sobre a propriedade de qualquer atividade, os Colaboradores devem consultar a CCO que é responsável pela administração do Código, tem responsabilidade geral pela Núcleo e pode oferecer orientação sobre leis e práticas aceitáveis, pois podem mudar de tempos em tempos. A CCO pode se apoiar em aconselhamento de consultores jurídicos externos.

1.1. Contas Pessoais de Pessoas de Acesso:

O Código se aplica a todas as contas nas quais o Colaborador possui controle e a todas as contas mantidas por ou para, aqui denominadas como Pessoas de Acesso:

1. Cônjuge da pessoa (que não seja um cônjuge separado ou divorciado legalmente) e filhos menores;
2. Quaisquer indivíduos que morem na residência do Colaborador, desde que a Pessoa de Acesso exerça controle ou poder de decisão de investimentos;
3. Quaisquer pessoas a quem o Colaborador forneça suporte financeiro primário, e cujos assuntos financeiros a Pessoa de Acesso controle;
4. Qualquer sociedade, corporação ou outra entidade da qual o Colaborador seja um diretor, executivo ou parceiro ou na qual tenha uma participação de 25% ou mais, ou detenha uma participação controladora ou exerça o controle.

1. Employees' Personal Investment Policy

This policy establishes procedures and rules for the personal investments of the Employees, in order to avoid situations of conflict of interest and use of information other than confidential or privileged nature of Núcleo and its clients.

In recognition of Nucleo's fiduciary obligations to its clients and Nucleo's desire to maintain its high ethical standards, Nucleo has adopted the personal trading restrictions and requirements described below to: (i) prevent improper personal trading by Access Persons; (ii) prevent improper use of material, nonpublic information about securities holdings of clients; (iii) identify conflicts of interest; and (iv) provide a means to resolve any actual or potential conflict in favor of the client.

Adherence to the Code and the related restrictions on personal investing is considered a basic condition of employment for employees and Access Persons (as applicable) of Nucleo. If there is any doubt as to the propriety of any activity, employees should consult with the CCO, who is charged with the administration of the Code, has general compliance responsibility for Nucleo and may offer guidance on securities laws and acceptable practices, as they may change from time to time. The CCO may rely upon the advice of outside compliance consultants or legal counsel.

1.1. Personal Accounts of Access Persons:

The Code applies to all accounts in which an Access Person has any Beneficial Ownership and to all accounts maintained by or for:

1. Access Person's spouse (other than a legally separated or divorced spouse of the Access Person) and minor children;
2. Any individuals who live in the Access Person's household and over whose purchases, sales, or other trading activities the Access Person exercises control or investment discretion;
3. Any persons to whom the Access Person provides primary financial support, and whose financial affairs the Access Person controls;
4. Any partnership, corporation, or other entity of which the Access Person is a director, officer or partner or in which the Access Person has a 25% or greater beneficial interest, or in which the Access Person owns a controlling interest or exercises effective control.

Após o ingresso na Núcleo será vedada a negociação de Ativos Restritos e movimentações relacionadas aos Ativos Monitorados, deverão observar as regras abaixo. Negociações relativas aos Ativos Liberados poderão ser feitas a qualquer tempo pelo Colaborador.

“Ativos Restritos”: ações, derivativos de ações e índices setoriais ou temáticos negociados em mercados organizados no Brasil e na América Latina.

“Ativos Monitorados”: ações e derivativos de ações negociados no exterior, bem como investimentos em empresas privadas.

“Ativos Liberados”: fundos de investimento e derivativos de moeda negociados em mercados organizados no Brasil e no exterior, bem como índices de ações negociados no exterior e no Brasil.

Posições do Colaborador em Ativos Restritos adquiridos previamente ao ingresso na Núcleo deverão ser, preferencialmente, alienadas imediatamente após o ingresso na Gestora. Na impossibilidade de sua alienação e, após autorização do CCO, as posições poderão ser movimentadas pelo período máximo de 30 (trinta) dias após o ingresso do Colaborador na Núcleo, ou por prazo a ser definido pela CCO. Após tal período, o Colaborador fica terminantemente proibido de movimentar sua posição em Ativos Restritos.

Durante o processo de liquidação de tais ativos, as operações devem ser realizadas mediante prévia e expressa autorização do CCO.

Exceções à regra acima deverão ser discutidas pelo CCO com o Comitê de Sócios. Contudo, fica desde já autorizada a aquisição, pelo Colaborador, de 1 (uma) ação de quaisquer companhias negociadas em mercados organizados no Brasil, exclusivamente para fins de participação do Colaborador nas assembleias de acionistas convocadas por tais companhias, e desde que tal aquisição seja comunicada previamente ao CCO.

Todos os Colaboradores da Núcleo devem informar ao CCO quaisquer posições detidas com relação aos Ativos Monitorados.

Sobre os Ativos Monitorados, movimentações de ativos são e deverão sempre ter a divulgação para a CCO.

Posições em Ativos Liberados não requerem pré-aprovação ou divulgação.

As instruções aqui expostas devem ser examinadas em todas as negociações pessoais efetuadas pelo Colaborador nos mercados financeiros.

After admission in Núcleo, it shall be prohibited to invest in Restricted Assets and transactions related to Monitored Assets, unless the investment should meet the following rules. Negotiations related to Released Assets may be carried out at any time by Employee.

“Restricted Assets”: shares, derivatives of shares and industry, sector, or thematic indices transacted in markets constituted in Brazil and in Latin America.

“Monitored Assets”: shares and derivative of shares traded abroad, as well as investments of private companies.

“Released Assets”: investment funds and derivatives of currency traded in markets constituted in Brazil and abroad, as well as indexes of shares negotiated in other countries and in Brazil.

Positions of the Employee in Restricted Assets acquired prior to the becoming an Employee of Nucleo should be preferably be disposed, immediately after the admission in Manager. If it is not possible to dispose of the Restricted Assets, and after the authorization of the CCO, the positions may be transacted for the maximum period of thirty (30) days after the Employee’s joins Nucleo as an Employee, or for the period in accordance to CCO. After such period, Employee is completely prohibited from transacting its position in Restricted Assets.

During the settlement process of such assets, the operations should be carried out upon prior and express authorization of the CCO.

Exceptions to the rule above should be discussed by the CCO with the Committee of Partners. However, it is hereby authorized the acquisition by Employee of one (1) share from any companies traded in markets constituted in Brazil, exclusively for purposes of Employee’s attendance in the shareholders’ meetings called by such companies, and provided that such acquisition is previously informed to the CCO.

All Nucleo’s Employees should inform the CCO on any positions held in relation to the Monitored Assets.

As to the Monitored Assets, transactions of assets are and should always be disclosed to the CCO.

Positions in Released Assets do not require pre-approval or disclosure.

Instructions hereby exposed should be analyzed in all personal negotiations carried out by the Employee in the financial markets.

Adicionalmente:

1. Nenhuma Pessoa de Acesso pode conscientemente comprar ou vender para qualquer conta pessoal qualquer ativo, direta ou indiretamente, de forma a afetar adversamente as transações com os Clientes da Núcleo.
2. Nenhuma Pessoa de Acesso pode usar seu conhecimento sobre transações dos Clientes para fazer com que qualquer Conta Pessoal lucre com tais transações (ou dar tal informação a uma terceira pessoa que possa lucrar).
3. Nenhuma Pessoa de Acesso pode adquirir qualquer título em uma oferta pública inicial ("IPO") ou em uma colocação privada realizada de acordo com a Seção 4 (2) ou 4 (6) do Securities Act de 1933 ou Regulamento D abaixo para qualquer Conta sem pré-liberação do CCO.
4. Nenhuma Pessoa de Acesso pode administrar contas para terceiros que não sejam Clientes da Núcleo, ou servir como agente fiduciário para terceiros, a menos que o CCO pré-libere o acordo e determine que o arranjo não seja prejudicial a qualquer Cliente.

Pré-liberação de transações em contas pessoais

Uma Pessoa de Acesso deve obter a aprovação prévia por escrito do CCO antes de se envolver em:

- (i) uma transação em qualquer título de um emissor da Lista Restrita,
- (ii) um IPO
- (iii) uma oferta privada realizada de acordo com a Seção 4 (2) ou 4 (6) do Securities Act of 1933 ou Regulamento D,
- (iv) quaisquer outros investimentos contemplados, e / ou quaisquer investimentos onde informações materiais não públicas possam ser obtidas em qualquer de suas Contas Pessoais, a menos que de acordo com os procedimentos estabelecidos neste documento.

Um pedido deve ser feito solicitando a pré-autorização por escrito antes da transação prevista. As pré-autorizações relativas a uma oferta pública inicial ou a colocações privadas são válidas por noventa dias. Em todos os casos, o CCO (que pode consultar os advogados externos) determinará se a aprovação deve ser dada.

Further:

1. No Access Person may knowingly purchase or sell for any Personal Account any security, directly or indirectly, in such a way as to adversely affect an Advisory Client's transactions.
2. No Access Person may use his or her knowledge of Advisory Client transactions to cause any Personal Account to profit from the market effect of such transactions (or give such information to a third person who may so profit,).
3. No Access Person may purchase any security in an initial public offering ("IPO") or in a private placement conducted pursuant to Section 4(2) or 4(6) of the Securities Act of 1933 or Regulation D thereunder for any Personal Account without pre-clearance from the CCO.
4. No Access Person may manage accounts for third-parties who are not Advisory Clients of Nucleo, or serve as a trustee for third-parties unless the CCO pre-clears the arrangement and determines the arrangement not to be detrimental to any Advisory Client.

Pre-clearance of Transactions in Personal Accounts

An Access Person must obtain the prior written approval of the CCO before engaging in:

- (i) a transaction in any security of an issuer on the Restricted List,
- (ii) an IPO
- (iii) a private offering conducted pursuant to Section 4(2) or 4(6) of the Securities Act of 1933 or Regulation D thereunder,
- (iv) any other contemplated investments, and/or any investments where material non-public information may be gained in any of his or her Personal Accounts, unless in accordance with the procedures stated herein.

A request for pre-clearance must be made by requesting Pre-Clearance in writing in advance of the contemplated transaction. The pre-clearances related to an initial public offering or private placements are valid for ninety days. In all cases, the CCO (who may consult with outside legal counsel) will determine whether approval should be given.

Ativos Reportáveis

A definição da SEC dos Estados Unidos de "Títulos Reportáveis" abrange uma ampla variedade de investimentos, incluindo: ações; fundos mútuos fechados; opções; futuros; moedas correntes; warrants; títulos corporativos ou produtos de renda fixa, sejam corporativos ou governamentais; commodities e outros produtos derivados. Não inclui:

- Transações e participações em obrigações diretas do governo dos EUA;
- Instrumentos do mercado monetário definidos como aceites bancários, certificados de depósito bancário, papel comercial, acordos de recompra e outros instrumentos de dívida de curto prazo de alta qualidade;
- Ações emitidas por fundos do mercado monetário;
- Ações emitidas por fundos abertos (incluindo ETFs); desde que tais fundos não sejam aconselhados pela Firma ou por uma afiliada e o conselheiro ou segurador do fundo não seja controlado ou esteja em comum com a firma; e
- Unidades de uma unidade de investimento fiduciário se a unidade de investimento fiduciária for investida exclusivamente em um ou mais fundos abertos, desde que tais fundos não sejam aconselhados pela Firma ou afiliada e o conselheiro ou principal subscritor do fundo não seja controlado ou sob controle com a empresa.

Requisitos de relatório

Todas as Pessoas de Acesso devem submeter à CCOs (sujeito às disposições aplicáveis abaixo) os seguintes relatórios:

A. Relatório Inicial e Anual de Posições Pessoais: As Pessoas de Acesso devem fornecer ao CCO um Relatório Inicial de Holdings dentro de 10 dias da data em que tal pessoa se tornou uma Pessoa de Acesso que atende aos seguintes requisitos:

1. O relatório deve divulgar todas as contas atuais de Valores Reportáveis da Pessoa de Acesso, nas quais a Pessoa de Acesso tenha qualquer participação direta ou indireta.
2. O relatório deve divulgar o nome de qualquer corretor, revendedor ou banco com o qual a Pessoa de Acesso mantém uma conta pessoal e a data em que o relatório foi submetido.
3. As informações contidas nos Relatórios de Participação Inicial devem estar em vigor a partir de uma data não superior a 45 dias antes da data de envio.
4. O relatório deve conter a data em que o relatório foi submetido.

Reportable Securities

The United States SEC definition of "Reportable Securities" covers a wide variety of investments including: stocks; closed-end mutual funds; options; futures; currencies; warrants; corporate bond or fixed income products, whether corporate or government; commodities and other derivative products. A Reportable Security does not include:

- Transactions and holdings in direct obligations of the U.S. government;
- Money market instruments defined as bankers' acceptances, bank certificates of deposit, commercial paper, repurchase agreements and other high quality short-term debt instruments;
- Shares issued by money market funds;
- Shares issued by open-end funds (including ETFs); provided that such funds are not advised by the Firm or an affiliate and such fund's advisor or principle underwriter is not controlled or under common with the firm; and
- Units of a unit investment trust if the unit investment trust is invested exclusively in one or more open-end funds, provided that such funds are not advised by the Firm or an affiliate and such fund's advisor or principle underwriter is not controlled or under common control with the firm.

Reporting Requirements

All Access Persons are required to submit to the Compliance and Risk Officer (subject to the applicable provisions below) the following reports:

A. Initial Holdings Report: Access Persons are required to provide the Compliance and Risk Officer with an Initial Holdings Report within 10 days of the date that such person became an Access Person that meets the following requirements:

1. The report must disclose all of the Access Person's current Reportable Securities accounts in which the Access Person has any direct or indirect beneficial ownership.
2. The report must disclose the name of any broker, dealer or bank with which the Access Person maintains a Personal Account and the date upon which the report was submitted.
3. Information contained in Initial Holding Reports must be current as of a date no more than 45 days prior to the date of submission.
4. The report must contain the date upon which the report was submitted.

5. As pessoas devem usar o formulário do Relatório de Posições Pessoais (ANEXO IX).
6. As Pessoas de Acesso também devem fornecer Relatórios Anuais, para fins deste Código, a Data Anual de Certificação das Holdings é 31 de dezembro.

B. Declarações Duplicadas da Conta. As Pessoas de Acesso também devem fornecer à CCO, confirmações de operações ou extratos de conta com as corretoras dentro de 30 dias após o final do semestre do calendário aplicável.

As Pessoas de Acesso devem assegurar que o conteúdo de tal corretora confirme ou as declarações de conta de qualquer Conta Pessoal contenham as seguintes informações; e:

- data da transação;
- título de segurança reportável;
- símbolo de ticker ou número CUSIP de segurança reportável (conforme aplicável);
- taxa de juros ou taxa de vencimento (se aplicável);
- número de ações;
- quantia principal de segurança reportável;
- natureza da transação (ou seja, compra ou venda);
- preço de segurança reportável em que a transação foi efetuada;
- nome do corretor, revendedor ou banco através do qual a transação foi efetuada;
- data em que a pessoa responsável pelo acesso enviou o relatório.

Os Colaboradores estão proibidos de usar terceiros para contornar as diretrizes descritas aqui (cônjuge, parceiro, descendentes, ascendentes ou qualquer indivíduo em um relacionamento com o Colaborador que dele depende financeiramente, bem como qualquer entidade legal na qual o Colaborador ou qualquer pessoa acima identificada tem participação relevante).

5. Access Persons should use the form of Initial Holdings Report (ANNEX IX).
6. Access Persons must also provide Annual Holdings Reports for purposes of this Code, the Annual Holdings Certification Date is December 31.

B. Duplicate Account Statements. Access Persons must also provide to the Compliance and Risk Officer broker trade confirms or account statements within 30 days of the end of the applicable calendar semester.

Access Persons should ensure that the content of such broker confirms or account statements for any Personal Account contain the following information; and

- date of transaction;
- title of Reportable Security;
- ticker symbol or CUSIP number of Reportable Security (as applicable);
- interest rate or maturity rate (if applicable);
- number of shares;
- principal amount of Reportable Security;
- nature of transaction (i.e., purchase or sale);
- price of reportable security at which the transaction was effected;
- the name of broker, dealer or bank through which the transaction was effected;
- the date upon which the Access Person submitted the report.

Employees are prohibited from using third- parties to circumvent the guidelines hereby described (spouse, partner, descendants, ascendants or any individual in a relationship with the Employee that depends on him/her financially, as well as any legal entity in which the Employee or any person identified above has relevant participation).

Colaborador pode operar livremente com corretoras desde que possuam bom conceito no mercado financeiro e que as operações efetuadas estejam em concordância com esta política.

O controle, o estabelecimento desta política e o tratamento de exceções é de responsabilidade da Núcleo Capital, por meio da CCO.

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais, devendo o Colaborador ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Núcleo, sempre evitando incorrer em qualquer prática que possa ferir a relação fiduciária mantida com os Investidores.

Nesse sentido, os investimentos pessoais devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da Núcleo.

As transações de cada pessoa acessada em suas contas pessoais podem ser analisadas regularmente e comparadas a transações realizadas pelo Núcleo para os clientes. Quaisquer transações que possam ser uma violação deste Código de Ética serão informadas prontamente à CCO, que deve reportá-las ao Comitê Executivo da Núcleo.

1.2 Termo de compromisso com a Política de Investimento Pessoal

Todo Colaborador, ao receber o presente Manual, assinará um Termo de Compromisso, que trata da obrigação de observância da presente Política de Investimento Pessoal. Por esse documento, cada Colaborador declara ciência da existência desta política e das regras e princípios ora expostos, sendo certo que, o não cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta política deverá ser notificado imediatamente pelo Colaborador ao CCO, de acordo com os procedimentos fixados neste Manual. O Termo de compromisso deve ser renovado pela menos anualmente ou a cada alteração material da política de *Compliance* ou do Código de Ética.

Dessa forma, ao assinar o Termo de Compromisso, o Colaborador assume o compromisso de zelar pelo cumprimento das regras e princípios estabelecidos nesta política, renovando-se tal compromisso automaticamente enquanto perdurar o vínculo do Colaborador com a Núcleo.

A Núcleo não se responsabilizará por Colaboradores que descumpram a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a Núcleo seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

Employees may operate freely with brokers, provided that they have a good concept in the financial market, and where operations carried out are in compliance with this policy and the Code.

The control and establishment of this policy, as well as the handling of exceptions are Nucleo Capital's responsibility, through the Compliance and Risk Officer.

Investments carried out for an Employee's own benefit in the financial market should be guided in order not to impact negatively on the performance of the professional activities, and Employee should have as part of their purpose to preserve their own reputation, as well as Nucleo's image, always avoiding engaging in any practice that may damage the fiduciary relationship maintained with Investors.

In this sense, personal investments should be completely separated from the operations performed on behalf of Nucleo.

Each Access Person's transactions in his/her Personal Accounts may be reviewed on a regular basis and compared to transactions entered into by Nucleo for Advisory Clients. Any transactions that are believed to be a violation of this Code of Ethics will be reported promptly to the Compliance and Risk Officer who must report them to the Committee of Partners of Nucleo.

1.2. Term of commitment with the Policy of Personal Investment

Every Employee, after receiving this Manual, shall execute a Term of Commitment that refers to the obligation of compliance with this Policy of Personal Investment. By this document, each Employee represents to be aware of the existence of this policy and of the rules and principles hereby exposed, given that the non-compliance with any of the rules established in this policy should be immediately informed by the Employee to the CCO, according to the procedures established in the Manual. The Term of Commitment shall be renewed by each Employee at least annually and upon any amendment or material change to this Code of Ethics.

Thus, after executing the Term of Commitment, the Employee undertakes the commitment to look after the compliance with the rules and principles established in this policy, such commitment being renewed automatically whilst the relationship of the Employee with Nucleo remains.

Nucleo does not assume the responsibility for Employees that breach the law or commit infringements in the exercise of their duties. In case Nucleo is liable to or suffer prejudice of any nature by the acts of its Employees, it may exercise the right of recourse in face of the responsible persons.